



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 6.628, DE 26 DE JULHO DE 2021

Estabelece novas medidas para o enfrentamento da pandemia do Coronavírus Covid-19, em razão de nova Deliberação do Comitê Extraordinário Estadual Covid-19, no âmbito do Plano Minas Consciente – Onda Verde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBÁ, do Estado de Minas Gerais, no uso de atribuição que lhe confere o art. 95, c/c art. 128, I, “o”, da Lei Orgânica de 23 de março de 1990, e considerando:

- A Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

- O Decreto NE nº 113, de 12 de março de 2020, que declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública no Estado em razão de surto de doença respiratória – 1.5.1.1.0 – Coronavírus e dispõe sobre as medidas para seu enfrentamento, previstas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020;

- O Decreto Estadual nº 47.886, de 15 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do Poder Executivo, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente coronavírus (COVID-19) e dá outras providências;

- O Decreto Estadual nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19;

- O Decreto Municipal nº 6.356, de 16 de março de 2020, que Declara situação de emergência em saúde pública e estabelece medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento, no âmbito do município de Ubá, da epidemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), institui a Comissão Intersetorial de Monitoramento da situação de emergência;

- O Decreto Municipal nº 6.362, de 23 de março de 2020, que Dispõe sobre providências complementares à situação de emergência em saúde pública no Município de Ubá e dá outras providências;

- O Decreto Municipal nº 6.382, de 29 de abril de 2020, que Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ubá em decorrência da pandemia do novo Coronavírus COVID-19, reconhecido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais, por intermédio da Resolução nº 5.546, de 07 de maio de 2020, com vigência prorrogada até 30 de junho de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.530, de 30 de dezembro de 2020, assim como o Decreto Estadual nº 48.102, de 29 de dezembro de 2020 e novamente prorrogado até 31 de dezembro de 2021, pelo Decreto Municipal nº 6.621, de 12 de julho de 2021 e art. 3º da Resolução 5574, de 12 de julho de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- A Recomendação Conjunta nº 004/2020/CRPJS/PAAF no 0145.20.000878-0, da Coordenadoria Regional das Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste e Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Macrorregião Sanitária Sudeste;

- A adesão do Município de Ubá ao Plano Minas Consciente, de que trata o Decreto Municipal nº 6.392, de 14 de maio de 2020;

- A Versão 3.9, de 19 de julho de 2021, do Plano Minas Consciente; e

- A Deliberação nº 173, de 22 de julho de 2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais,

DECRETA:

Art. 1º O Município de Ubá passa a enquadrar-se na ONDA VERDE do Plano Minas Consciente de enfrentamento à pandemia do Coronavírus Covid-19, a partir de 27 de julho de 2021.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento das atividades econômicas com alvará de funcionamento vigente emitido pela Prefeitura Municipal de Ubá (indústria, comércio e prestação de serviços), observadas as restrições e medidas de prevenção estabelecidas na Versão 3.9 do Plano Minas Consciente.

§ 1º Fica permitida a realização de eventos e reuniões de caráter público ou privado, inclusive cultos religiosos, desde que respeitados os seguintes limites máximos

Distância linear entre pessoas:	
1,5 metros	
Lotação máxima na ocupação de espaços em % da capacidade ou em número de pessoas:	
Ambiente fechado	Ambiente ao ar livre
50%	Número máximo de pessoas limitado à proporção de uma pessoa por 2,25m ² de espaço efetivamente reservado para o público.
Duração máxima de eventos	
12 horas	
Regras mínimas para todos os eventos;	
<ul style="list-style-type: none">• Controle de acesso e aferição de temperatura, com recusa de acesso para os casos em que as temperaturas aferidas sejam superiores a 37,5°;• Agendamento prévio de horários, e marcação de assentos (quando aplicável);• Comunicação clara e acessível sobre as regras de prevenção da Covid-19, e sobre procedimentos de devolução de ingressos, para facilitar a recusa de acesso aos sintomáticos.	
Regras para controle de contágio para grandes eventos (acima de 600 pessoas):	
Para acesso ao ambiente do evento os frequentadores dos eventos deverão apresentar documentação oficial relativa à situação de imunização (além das regras para todos os eventos);	
<ul style="list-style-type: none">• Carteira de vacinação com comprovação da vacinação completa (duas doses já aplicadas, ou uma, no caso de vacinas que demandam dose única) contra Covid-19, concluída a pelo menos 15 dias; ou	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

- Laudo médico ou exame PCR que comprove positividade para Covid-19 entre 15 e 90 dias anteriores ao evento

§ 2º Os eventos que dependam de alvará municipal deverão ter seu requerimento protocolizado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias do início de sua realização, junto à Casa do Empreendedor.

Art. 3º A autorização do funcionamento fica condicionada à adoção das medidas preventivas de prevenção ao contágio da Covid-19, dentre as quais:

I – obrigatoriedade do uso de máscara facial cobrindo boca e nariz;

II – disponibilização de álcool 70% para higienização das mãos de todos os trabalhadores e consumidores;

III – controle de acesso e permanência no estabelecimento de distanciamento linear mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e ocupação máxima de 50% do ambiente;

IV – atendimento preferencial às pessoas do grupo de risco, em especial a idosos e gestantes, buscando reduzir o tempo dessas no interior dos estabelecimentos;

Parágrafo único. Para evitar aglomerações, as agências bancárias poderão adotar atendimento com horário extraordinário e/ou mediante agendamento.

Art. 4º O Protocolo da versão 3.9 do Plano Minas Consciente, disponível em https://www.mg.gov.br/sites/default/files/paginas/imagens/minasconsciente/protocolos/minas_consciente_protocolo_v3.9.pdf e também anexo a este decreto, deve ser integralmente observado, naquilo que estabelecer para a Onda Verde.

Art. 5º Fica revogado o Decreto Municipal nº 6.614, de 1º de julho de 2021.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 27 de julho de 2021.

Ubá, MG, 26 de julho de 2021.

EDSON TEIXEIRA FILHO
Prefeito de Ubá

DO-e: 26/07/2021.